DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Atas de registro de preço 3

Secretaria da Educação 4
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

RELAÇÃO DE PORTARIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026

Número	Descrição	Data		
235	Concede licença prêmio à funcionária Francisca Ferregutti	03	08	26
236	Concede férias à funcionária Melina Alves Pimenta	03	08	26
237	Concede férias ao funcionário Sérgio Crivelari	03	08	26
238	Designa a servidora Sra. Jaqueline Danieli Munhoz Silva, para substituição de férias do Sr. Sérgio Crivelari como Auxiliar de Recursos Humanos, e dá outras providências	03	08	26
239	Concede férias ao funcionário José Carlos Ferrari	03	08	26
240	Concede férias ao funcionário José Daniel Smerine	05	08	26
241	Concede férias ao funcionário José Silva Moreira	14	08	26
242	Concede férias ao funcionário José Vilson Baratta	14	08	26
243	Concede férias ao funcionário Reginaldo Aparecido Graciano	14	08	26
244	Concede férias à funcionária Tainá Garcia da Silva Nascimento	14	08	26
245	Concede férias ao funcionário Ronaldo Fabricio Pezolito	17	08	26
246	Concede férias à funcionária Catia Maria Nicoleti Mieli	19	08	26
247	Designa a servidora Sra. Vivian Araújo de Oliveira Xavier, para substituição de férias da Sra. Catia Maria Nicoleti Mieli como Diretor de Escola, e dá outras providências	19	08	26
248	Concede férias à funcionária Simone Aparecida Almagro da Silva	19	08	26
249	Concede licença prêmio à funcionária Valéria Dal Sim Garcia	20	08	26
250	Concede licença prêmio à funcionária Regiane Perpétua Gele Tatangelo	20	08	26
251	Concede férias à funcionária Neli Vicente Garbin	20	08	26
252	Concede licença prêmio à funcionária Andréa Helena Tartália Volpiani	24	08	26
253	Instaura Sindicância, Constitui Comissão e dá outras providências	27	08	26
254	Concede férias ao funcionário Junior César Federici	27	08	26
255	Concede férias à funcionária Silvana Aparecida de Oliveira Veiga	31	08	26
256	Concede férias à funcionária Delma Cristina Belmonte Sant'Ana Dossena	31	08	26
257	Concede férias à funcionária Bruna de Oliveira Veiga	31	08	26
258	Concede licença prêmio à funcionária Karina Bologna Matiuzzi	31	08	26

Prefeitura Municipal de Catiguá, 01 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:[redacted] CLAUDEMIR JOSE GRAVA:[redacted]

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

MATHEUS RUSSINO MELHADO:[redacted] MATHEUS RUSSINO MELHADO:[redacted]

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 011/2026; Respaldo Legal: Processo Administrativo nº 021/2026 - Pregão Eletrônico nº 003/2026; Contratante: Município de Catiguá - SP – CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Detentora: Paulo Henrique Goldoni - ME – CNPJ nº 23.556.009/0001-89; Objeto: Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de estruturas destinadas à realização de eventos no Município de Catiguá, Estado de São Paulo, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a especificações contidas no Termo de Referência; Vigência: 12 (doze) meses; Valor total: R$ 299.999,00; Os recursos orçamentários para custeio das despesas decorrentes da presente aquisição será em conformidade com o previsto na “Cláusula Segunda”; Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 01 de julho de 2026; CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 012/2026; Respaldo Legal: Processo Administrativo nº 021/2026 - Pregão Eletrônico nº 003/2026; Contratante: Município de Catiguá - SP – CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Detentora: Stattus Vigilância e Segurança Ltda. - EPP – CNPJ nº 52.833.989/0001-18; Objeto: Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de estruturas destinadas à realização de eventos no Município de Catiguá, Estado de São Paulo, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a especificações contidas no Termo de Referência; Vigência: 12 (doze) meses; Valor total: R$ 48.900,00; Os recursos orçamentários para custeio das despesas decorrentes da presente aquisição será em conformidade com o previsto na “Cláusula Segunda”; Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 01 de julho de 2026; CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 013/2026; Respaldo Legal: Processo Administrativo nº 021/2026 - Pregão Eletrônico nº 003/2026; Contratante: Município de Catiguá - SP – CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Detentora: Emporio Eventuall Ltda. - EPP – CNPJ nº 49.286.066/0001-89; Objeto: Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de estruturas destinadas à realização de eventos no Município de Catiguá, Estado de São Paulo, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a especificações contidas no Termo de Referência; Vigência: 12 (doze) meses; Valor total: R$ 23.680,00; Os recursos orçamentários para custeio das despesas decorrentes da presente aquisição será em conformidade com o previsto na “Cláusula Segunda”; Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 01 de julho de 2026; CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Catiguá
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ-SP

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte seis, às dezoito horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, foi realizada a sexta reunião do Conselho Municipal de Educação - CME, no ano de 2026, instituído por força da Lei Municipal nº1898/1999, de 15 de setembro de 1999, nomeados pelo decreto Municipal nº 39, de 11 de abril de 2022, conforme convocação, presidida pela senhora Cátia Maria Nicoleti Mieli, que cumprimentou a todos e deu início a reunião solicitando a secretária que fizesse a leitura da ata da reunião anterior, colocando-a em deliberação. Não houve manifestação ou protestos, e a ata foi aprovada por unanimidade pelos presentes e expôs a seguinte ordem do dia: **1-** Anteprojeto de Lei destinada à instituição e regulamentação da **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral; 2-** Anteprojeto de Lei destinada subsidiar a elaboração e a adequação da minuta de **Projeto de Lei destinada à instituição da Política Municipal de Alfabetização** no âmbito da Rede Municipal de Ensino; **3-** Representante do CME para composição da Comissão Gestora do Processo de Construção do PME. **I- Ordem do dia:** A Secretaria Municipal de Educação de Catiguá encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 036/2026, solicitação de apreciação e emissão de parecer acerca do Anteprojeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino. A proposta foi elaborada com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação, na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, bem como na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabeleceu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Conforme exposto pela Secretaria Municipal de Educação, o Município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023, assumindo compromissos voltados à ampliação da oferta de matrículas em tempo integral e à implementação de políticas públicas alinhadas à concepção de educação integral. Referido Programa prevê assistência técnica e financeira da União aos entes federativos participantes e estabelece, entre seus compromissos, a necessidade de instituição de política local de Educação Integral em Tempo Integral, aprovada pelo respectivo Conselho Municipal de Educação e formalmente apresentada ao Ministério da Educação por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC. Ademais, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, ao prorrogar os prazos de adequação dos sistemas de ensino às Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, estabeleceu prazo até 31 de outubro de 2026 para revisão, atualização e adequação dos atos normativos locais relativos à Educação Integral em Tempo Integral. No âmbito do Município de Catiguá, verificou-se que as disposições atualmente existentes acerca da Educação Integral em Tempo Integral encontram-se disciplinadas em ato administrativo infralegal, circunstância que recomendou a elaboração de legislação específica para conferir maior estabilidade institucional, segurança jurídica, legitimidade democrática e continuidade administrativa à política pública educacional. A proposta submetida à apreciação deste Conselho estrutura a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a partir de princípios, objetivos, diretrizes pedagógicas, critérios de acesso, mecanismos de monitoramento e estratégias para

Prefeitura Municipal de Catiguá
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ampliação das matrículas, alinhando-se ao marco normativo nacional vigente. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional destinada à garantia do direito à educação em sua dimensão ampliada, compreendendo o desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos e políticos.A Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206, estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, princípios que encontram concretização na concepção de Educação Integral adotada pelas Diretrizes Operacionais Nacionais.Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional consagra a formação integral do educando como finalidade da educação básica, orientando a organização curricular e pedagógica dos sistemas de ensino. A análise do Anteprojeto revela plena consonância com as disposições da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, especialmente no que se refere: 1- à compreensão da Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante; 2-à integração curricular ao longo de toda a jornada escolar; 3-à superação da lógica fragmentada de turno e contraturno; 4-à articulação entre diferentes tempos, espaços e experiências educativas; 5-à promoção da equidade educacional; 6-à inclusão e acessibilidade; 7-à participação dos estudantes, famílias e comunidade escolar; 8-à articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas. O texto normativo também contempla mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da política pública, assegurando acompanhamento permanente dos indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, inclusão e equidade, em consonância com as orientações nacionais.Destaca-se, ainda, a previsão de utilização de espaços educativos externos às unidades escolares, mediante parcerias com organizações da sociedade civil, associações comunitárias e equipamentos públicos, preservando a responsabilidade pedagógica da escola e da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a concepção de território educativo prevista nas Diretrizes Operacionais Nacionais.Igualmente relevante é a previsão de priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, deficiência, transtorno do espectro autista e demais situações que demandem proteção especial, assegurando que a expansão das matrículas ocorra sob a perspectiva da equidade e da justiça social.Verifica-se, portanto, que a proposta atende aos requisitos estabelecidos pela legislação federal, pelas normas do Conselho Nacional de Educação e pelos compromissos assumidos pelo Município perante o Programa Escola em Tempo Integral.Sob o aspecto pedagógico, jurídico e administrativo, o Anteprojeto apresenta-se adequado e compatível com os objetivos de fortalecimento da qualidade social da educação pública municipal.À vista do exposto, considerando: 1-a necessidade de adequação da legislação municipal às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral; 2-os compromissos assumidos pelo Município junto ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023; 3-a importância da consolidação da Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente do Sistema Municipal de Ensino; 4-a compatibilidade do Anteprojeto com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução CNE/CEB nº 7/2025; os Relatores Simone Aparecida Almagro da Silva e Renata de Cássia de Campos Souza manifestaram **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Anteprojeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Catiguá, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação. O Conselho Municipal de Educação de Catiguá, reunido nesta sessão realizada em 18 de agosto de

Prefeitura Municipal de Catiguá
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2026, análisou o relatório e as conclusões apresentadas pelos Relatores, **APROVARAM** por unanimidade o presente Parecer e manifesta-se favoravelmente à instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Catiguá, recomendando o encaminhamento da matéria ao Poder Executivo para posterior remessa à Câmara Municipal. **II -Ordem do dia: 2- AnteProjeto de Lei destinado à instituição da Política Municipal de Alfabetização** no âmbito da Rede Municipal de Ensino A alfabetização constitui etapa estruturante da Educação Básica e representa condição indispensável para a efetivação do direito fundamental à educação, previsto nos artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Trata-se de política pública prioritária, diretamente relacionada à garantia da aprendizagem, à redução das desigualdades educacionais, à promoção da equidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes. Sob essa perspectiva, a instituição de uma Política Municipal de Alfabetização revela-se medida de elevada relevância administrativa e pedagógica, na medida em que proporciona maior estabilidade institucional às ações desenvolvidas pela rede municipal de ensino, fortalece a governança educacional, assegura maior segurança jurídica às iniciativas implementadas pela Administração Pública e estabelece mecanismos permanentes de planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos resultados educacionais. A necessidade de estruturação normativa da política municipal adquiriu, ademais, nova relevância a partir da consolidação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado pela Lei federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, superando-se a perspectiva de programa governamental de caráter circunstancial e fortalecendo-se a necessidade de que os entes federativos organizem mecanismos próprios e permanentes de governança, planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações destinadas à garantia da alfabetização na idade adequada. A existência e o objeto da Lei nº 15.247/2025 constam da legislação federal publicada pela Presidência da República. Nesse contexto, após o encaminhamento da minuta inicial do Projeto de Lei para análise da Administração Municipal, sobreveio, em 14 de agosto de 2026, a publicação do Edital nº 7/2026, Processo nº 23000.012544/2026-67, do Ministério da Educação, que disciplina a 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização - 2026, destinada ao reconhecimento dos esforços realizados pelas Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Educação na formulação e implementação de políticas, programas e estratégias voltados à garantia do direito à alfabetização. A providência, portanto, não deve se limitar à aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização. A instituição da Política Municipal de Alfabetização permitirá, assim, consolidar em norma própria as diretrizes que orientarão as ações educacionais locais, integrar as iniciativas desenvolvidas em cooperação com a União e o Estado às especificidades da Rede Municipal de Ensino e estabelecer responsabilidades institucionais permanentes para os órgãos da Administração Educacional, unidades escolares e profissionais envolvidos. Diante da publicação superveniente do Edital nº 7/2026, entretanto, recomenda-se que a tramitação da minuta do Projeto de Lei seja tratada com prioridade administrativa, considerando que a aprovação da norma e a edição dos atos administrativos complementares necessários deverão ocorrer em tempo compatível com o período de inscrição na 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização - 2026, previsto entre 1º de setembro e 30 de outubro de 2026.Segue, portanto, a minuta revisada do Projeto de Lei, para análise e eventual adoção pela

Prefeitura Municipal de Catiguá
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Administração Municipal e aprovação desse conselho. Como medida preliminar, as minutas deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação para emissão de parecer técnico, especialmente quanto à sua compatibilidade com as diretrizes educacionais vigentes. Após essa etapa, os projetos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal para apreciação e deliberação legislativa. Por fim, alerta-se que a tramitação deverá observar o prazo de até 31 de outubro de 2026, de modo que se recomenda o início imediato das providências, considerando o tempo necessário à manifestação do Conselho Municipal de Educação, à deliberação legislativa, à sanção e à publicação da norma, bem como à sua posterior apresentação no SIMEC. Sob essa perspectiva, recomenda-se que, após a publicação do ato normativo que instituir a Política Municipal de Alfabetização, a Administração Municipal promova, de forma coordenada, a edição de instrumentos complementares destinados a conferir materialidade às estruturas e mecanismos previstos na própria Política. Nesse sentido, recomenda-se a organização de quatro instrumentos administrativos complementares: ato de designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA; ato de aprovação do Plano de Comunicação Interna e Externa; ato de identificação formal da estrutura administrativa e pedagógica responsável pela coordenação e implementação da Política; e ato de aprovação do Plano de Ação 2026 da Política Municipal de Alfabetização. Diante do exposto, solicitamos a apreciação da matéria por esse Conselho Municipal de Educação e a emissão de parecer técnico acerca da proposta, a fim de subsidiar sua posterior tramitação junto ao Poder Executivo e à Câmara. Após conhecimento da minuta apresentada, esse conselho emitiu o **PARECER FAVORÁVEL** que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Catiguá/SP, recomendando o encaminhamento da matéria ao Poder Executivo para posterior remessa à Câmara Municipal. **III- Ordem do dia: 3-** A Sra presidente colocou para manifestação dos conselheiros como membro representante do CME, compor a Comissão Gestora do Processo de Construção do PME (Plano Municipal de Educação) e após discussão ficou como representante: **Titular:** Renata de Cássia de Campos Souza e **Suplente:** Cátia Maria Nicoleti Mieli. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, da qual foi lavrado a presente ata, da qual eu, Jaqueline Danieli Munhoz Silva, Secretária, que depois de lida e achada, conforme será assinada por mim e por todos os presentes. Catiguá, 18 de agosto de 2026.

Secretária da Reunião: Jaqueline Danieli Munhoz Silva

Presidente do CME: Cátia Maria Nicoleti Mieli

Claudio Duarte Peixoto Amaral

Joaquim Barros. Joiane Bonalei. Ana Paula B. Lopes de Li